



095

CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2020

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no Art. 47, § 3º e §7 da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ, Estado da Paraíba, O Sr. Adaires Campos da Costa, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 47, §7 da Lei Orgânica Municipal e art. 241, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Nº 05/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/11/2019;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. Art. 47, § 3º e §7 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 05/2020 oriunda do projeto de Lei nº 012/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Jericó, 21 de Agosto de 2020.

Sala das Sessões 21 de Agosto 2020

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 18 DE OUTUBRO /2019

“INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ NAS EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO À PREFEITURA DA CIDADE DE JERICÓ PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura da cidade de Jericó Paraíba, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar adolescentes e jovens deste município.

Art. 2º - O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a quinze por cento, sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimar acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a dez e mais de cinco funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no capítulo supracitado.

Art. 3º - Para ocupação dessas vagas disponíveis o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

I- ter idade maior ou igual a catorze anos e menor ou igual a vinte e quatro anos ;

II- comprovar, por meio da carteira de trabalho' que nunca exerceu função remunerada;

II- estar cursando o ensino básico em escola pública ou privada'

Art. 4º - Havendo necessidade de mão de obra especializada' a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei'

Art. 5º - A fiscalização e monitoramento do disposto desta Lei competirá ao órgão que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão, 18 de Outubro de 2019

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

JUSTIFICATIVA

Em tempos de crise, a família fica cada vez mais com seu orçamento apertado. Nossos adolescentes e jovens sentem, de imediato, as dificuldades financeiras dos pais no cumprimento das obrigações do dia-a-dia. Nesta jornada, com certeza, surgiram pessoas e empresas que nos deram oportunidade de aprender executando as atividades no dia a dia para que assim pudéssemos nos desenvolver pessoal e profissionalmente.

Apresentar esse projeto com a parceria da prefeitura permitindo contratar um Jovem aprendiz para fazer parte do quadro de empresas contratadas pois além da busca constante pelo sucesso a missão de uma empresa envolve também o desenvolvimento de todo o capital humano que ali está, principalmente aqueles que estão iniciando suas atividades no mercado de trabalho.

De acordo com a Lei Federal nº 10.097 de 2000, ou Lei do Menor Aprendiz, toda empresa, de médio a grande porte, ou seja, organizações que possuem 50 ou mais funcionários, deve contratar para compor o seu quadro de colaboradores, de 5% a 15 % de jovens na condição de aprendizes. A idade destes menores é de 14 a 24 anos onde as atividades a serem exercidas pelo menor, elas não podem ser insalubres e não contemplam cargos na diretoria ou aqueles que necessitam de habilitação profissional.

Vale ressaltar, que a referida medida não onera os cofres públicos, pois a quantidade de funcionários contratados permanece o mesmo, alterando somente o percentual na obrigatoriedade de contratação de jovens para o exercício das atividades.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(**CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS**)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Neste sentido a aprovação desta lei é de fundamental importância e dá uma contribuição importante na luta contra o desemprego e na valorização do jovem aprendiz.

Sala das Sessão, 18 de Outubro de 2019

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2020 DO PROJETO DE LEI
Nº012/2019**

**“INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ NAS
EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO À
PREFEITURA DA CIDADE DE JERICÓ PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Presidente